


PROJETO DE LEI N.º 71/89

DOCUMENTO N.º 2399/89

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 130 / 89
EM 9 / 8 / 89



Em 06 de abril de 1989 foi promulgada a Lei nº 2236 que assegurou a todo munícipe maior de sessenta e cinco anos a gratuidade do transporte coletivo municipal por auto-ônibus, concretizando antiga aspiração de significativa camada da população vicentina.

Entretanto, a regulamentação dessa Lei introduziu exigências e procedimentos não previstos no texto legal, o que os torna absolutamente nulos de pleno direito. No entanto, é esta aberração que vem servindo de parâmetro para a concessão do benefício que já havia sido consagrado na Constituição Federal e confirmado na legislação municipal.

Indispensável, então, revigorarmos o espírito original da Lei nº 2236/89 e do próprio texto constitucional, assegurando efetivamente aos munícipes maiores de sessenta e cinco anos a gratuidade do transporte coletivo municipal.

Desta forma, submeto à consideração do Plenário o seguinte

LC/w

PROJETO DE LEI Nº 71/89

DOCUMENTO Nº 2399/89

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o "caput" do art. 2º da Lei nº 2236, de 06 de abril de 1989:

Art. 2º - "Ao munícipe, para usufruir do benefício previsto no art. 1º desta Lei, bastará a apresentação ao condutor ou cobrador do veículo, de documento que o identifique e comprove sua idade.

Parágrafo Único - À concessão do benefício fica vedada a fixação de exigências ou condições ou a adoção de procedimentos contrários ao estabelecido no "caput" deste artigo.

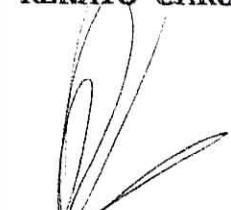
Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 15(quinze) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,

em 08 de agosto de 1989.


a) **RENATO CARUSO**


MÁRCIO FRANÇA

ARQUIVADO EM 28/8/89


ARQUIVISTA

COMISSÃO DE Justiça e Redação,
SÃO VICENTE, 08/08/89

